



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 26/2024, PARA APURAR DENÚNCIA Nº 4/2024, APRESENTADA PELO SR. DONISETTE NATERCIO FELICIANO CONTRA ATOS PRATICADOS PELO SR. JEFERSON DONISETTE CARDOSO.

PROCESSO Nº 210/2024

DENÚNCIA Nº 4/2024

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 877/2024
Data: 01/11/2024 - Horário: 14:30
Administrativo

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

A denúncia foi proposta pelo eleitor Sr. DONISETTE NATERCIO FELICIANO protocolizada nesta Casa Legislativa em 02/08/2024 sob nº 505/2024 (protocolo SAPL), visando a apuração de possível quebra de decoro parlamentar e por improbidade administrativa tipificadas nos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/1967.

A denúncia foi lida em plenário na sessão do dia 05/08/2024, ato contínuo, na mesma sessão, seguindo o rito estabelecido no art. 5º, incisos I e II do Decreto Lei nº 201/1967, a denúncia foi submetida a decisão do plenário o qual pela unanimidade dos votos (12x0) decidiu pelo seu recebimento.

Após o recebimento da denúncia, passou-se ao sorteio dos três vereadores que deveriam compor a Comissão Processante, conforme determina o Decreto Lei nº 201/1967, ficando assim constituída: Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente: presidente, relator e membro.

No dia 06/08/2024, às 09h30, em cumprimento ao inciso III, do art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967, houve a primeira reunião da Comissão Processante, ficando deliberado que fosse



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

realizada a notificação do denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

No dia 08/08/2024, houve a primeira tentativa de notificação do Sr. JEFERSON DONISETTE CARDOSO, vereador, pelo sistema do 1Doc, sendo entregue e lido pelo vereador em 08/08/2024 às 15:06:45, conforme informação do sistema.

No dia seguinte às 17h01min. foi realizada a segunda tentativa de notificação do Sr. JEFERSON DONISETTE CARDOSO, vereador, pelo sistema do 1Doc, sendo entregue e lido pelo vereador em 12/08/2024 às 10:16:22, conforme informação do sistema. Houve também a solicitação de assinatura digital, porém foi assinado o documento físico pelo denunciado em 12/08/2024.

Em 21/08/2024, o denunciado protocolou petição, sob o nº. 538/2024, solicitando a impugnação dos atos da presidência da casa, a qual segundo o denunciado haveria fundamentado a denúncia.

No dia 23/08/2024, a Comissão Processante realizou a segunda reunião, na qual foi lida a impugnação (defesa prévia) apresentada pelo denunciado, e após decidiram por unanimidade dar prosseguimento ao processo, iniciando a fase de instrução com as seguintes solicitações:

- 1) Juntada aos autos dos documentos oficiais em poder da Câmara que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, proprietário da lanchonete espetinho do Oreia, ocorrido no dia 18/07/2024 na Câmara municipal;
- 2) Juntada de cópia da ata ou da transcrição do mencionado depoimento aos autos;
- 3) O denunciado deverá ser notificado do decidido pela comissão (prosseguimento do processo);
- 4) Oitiva na qualidade de testemunha dos servidores públicos municipais: Sra. Barbara, o Sr. Alvair (do Meio Ambiente), Sr. Vanderson (fiscal), o dono da lanchonete, Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva e o denunciante Sr. Donisete Natércio Feliciano.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

O denunciado foi então cientificado, em 26/08/24, sobre a decisão da Comissão Processante sobre o prosseguimento do feito, bem como do rol de testemunhas a serem ouvidas, com encaminhamento da ata da decisão em sua íntegra.

Ainda, em 26/08/24, foram juntados ao processo os documentos oficiais em poder da Câmara que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, proprietário da lanchonete espetinho do Oreia e o respectivo termo de depoimento. Posteriormente, foram feitas as convocações das oitivas das testemunhas folhas 50/54.

Em 28/08/2024, a procuradora apresentou a procuração para representar o denunciado tendo acesso aos autos, realizando inclusive a solicitação de cópias. No mesmo dia foi franqueado, a procuradora, acesso integral aos autos eletrônicos via IDoc.

Em 29/09/2024, foi juntada de forma intempestiva a defesa prévia do denunciado com 6 (seis) páginas, sob protocolo nº Protocolo 293/2024, na qual alega em síntese: Nulidade dos atos processuais subsequentes pela ausência de certidão de juntada da notificação; cerceamento de defesa por falta de acesso completo aos autos e, no mérito ausência de qualquer prova ou ao menos indício que justifique abuso de poder econômico ou improbidade administrativa. Porém, a defesa prévia veio desacompanhada de rol de testemunhas, conforme previsto no inciso III, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Em 03/09/24, a Comissão Processante realizou a terceira reunião com objetivo de analisar a defesa prévia apresentada. Consignaram que embora intempestiva, recebem a defesa prévia com objetivo de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. No tocante as alegações contidas na peça decidiram: que não há previsão legal no Decreto Lei 201/1967 da necessidade de juntada de certidão de notificação para início da contagem do prazo; não houve cerceamento do direito de defesa, pois a defesa teve acesso aos autos físicos e eletrônicos em sua integralidade e, no mérito trata-se de uma decisão unanime do plenário em receber a denúncia, inclusive com o voto favorável do denunciado, cabendo à Comissão apurar, de forma imparcial, a veracidade dos fatos narrados pelo denunciante. No mesmo dia a defesa foi notificada sobre a decisão da Comissão.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Em 12/09/24, foi recebido um ofício da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente justificando a ausência das oitivas dos servidores públicos, Alvair Ferreira e Bárbara Belliomini, na condição de testemunha, em virtude de férias.

Em 16/09/24, iniciou-se a oitiva das testemunhas, inicialmente, procedeu-se à oitiva do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva e na sequência do Sr. Donisete Natercio Feliciano. Diante da ausência das demais testemunhas, a Comissão Processante insistiu na oitiva das testemunhas faltantes, com a redesignação da data.

Ainda, em 16/09/24, a Comissão Processante realizou a quarta reunião com o objetivo de traçar os próximos passos da instrução, consignando que:

- 1) Ficam remarcadas as oitivas das testemunhas que não compareceram: Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, Sr. Alvair Ferreira e Sr. Vanderson Fernandes, para o dia 09/10/2024;
- 2) Oficiar o Chefe do Executivo Municipal para que nos encaminhe cópias de todos os documentos que envolvem o empreendimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, lanchonete “Espetinho do Oreia”, tais como: projetos (construção, reforma e ampliação protocolados e suas decisões). Inscrição Municipal, Alvará de funcionamento, relação de taxas e impostos pagos ou lançados para o estabelecimento, lançamento do IPTU do prédio, denúncias, notificações, autos de infração, multas aplicadas e eventual interdição;
- 3) Convocar o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, para prestar depoimento e garantir o direito à ampla defesa;
- 4) Informar se houve reuniões entre o Executivo e o Sr. Rômulo para tratar de assuntos relacionados ao empreendimento, caso afirmativo informar data, horário, participantes dessas reuniões, bem como os assuntos tratados e suas decisões;
- 5) juntar os áudios do Sr. Rômulo ao processo.

Em 17/10/24, foi encaminhado um ofício para o Poder Executivo solicitando as informações requeridas pela Comissão Processante.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Em 01/10/24, foram realizadas as convocações para depoimento das testemunhas, ausentes na primeira oitiva, sendo notificada a defesa em 07/10/24.

Em 09/10/24, iniciou-se a oitiva das testemunhas faltantes, inicialmente, procedeu-se a oitiva da Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, na sequência procedeu-se à oitiva do Sr. Alvaír Ferreira e por fim ouviu-se o Sr. Vanderson Fernandes.

No dia 11/10/24, houve a convocação do denunciado para prestar depoimento no dia 15 de outubro de 2024, bem como as convocações dos senhores Jeferson Donisete Cardoso e Rômulo Thiago Soares da Silva para participarem de acareação a ser realizada no dia 16 de outubro de 2024. Ainda, no mesmo dia foram juntados aos autos do processo 13 áudios do senhor Rômulo Thiago Soares da Silva.

No dia 15/10/24, a procuradora informou que o denunciado não compareceu ao depoimento por motivo de enfermidade, uma vez que se encontra hospitalizado na Santa Casa e que fará a juntada do atestado médico nos autos do processo. Ficou consignado também que com o comparecimento do denunciado de forma espontânea seria desnecessária a acareação.

No dia seguinte a procuradora juntou o atestado médico do denunciado, o qual concedeu um dia de afastamento, CID A09: Diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível. Ainda, foi juntada petição pela defesa na qual pugna pela realização de perícia técnica nos arquivos de áudio; para que fosse oficiada à Companhia Telefônica detentora do número receptor da chamada e, reaberto o prazo para defesa para se manifestar sobre os áudios. Por fim, foi juntado ofício da Prefeitura com os documentos solicitados pela Comissão.

No dia 17/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos da instrução processual, decidindo da seguinte forma: A) quanto ao pedido de produção de prova pericial, no que se refere aos áudios apresentados pela testemunha Rômulo Thiago Soares da Silva, entendemos que não é atribuição da comissão, mas sim da defesa, que poderá contratar profissional habilitado e apresentar seu laudo" ou se socorrer dos mecanismos de investigação criminal. B)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Quanto à reabertura do prazo solicitado para manifestação da defesa não há previsão no Decreto Lei nº 201/1967, contudo, a defesa poderá se manifestar no momento da apresentação das razões escritas. Ficou decidido também que seria remarcada a oitiva do denunciado, e seria novamente oficiada à prefeitura para apresentação dos documentos pertinentes a denúncia, pois não foram juntados.

Em 21/10/24, foi feita a segunda tentativa de oitiva do denunciado, o qual novamente não compareceu ao depoimento, sendo informado pela defesa que não teria conseguido contato com o cliente, e que posteriormente juntaria a justificativa da ausência. Na própria audiência foi encerrada a instrução, saindo a defesa intimada para apresentação de razões escritas no prazo de 5 dias.

Ainda, em 21/10/24, a defesa apresentou duas petições, na primeira apresenta o atestado de um dia do denunciado: CID R07-4 dor torácica, não especificada (dor ou desconforto no peito), e solicita o reagendamento da oitiva. Na segunda petição alega a suspeição do membro da Comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após as últimas eleições municipais, solicitando a reabertura da instrução para a oitiva de nova testemunha.

No dia 22/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre as petições apresentadas pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos da instrução processual, decidindo da seguinte forma: A) Quanto ao pedido de reabertura da instrução para a oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, não existe previsão no Decreto-Lei 201/67, além do mais, o momento oportuno para se arrolar testemunhas é na defesa prévia, expediente não utilizado pela defesa. Ainda, se fosse permitida a reabertura da fase de instrução processual, para a oitiva de nova testemunha, esbarraríamos no prazo peremptório de 90 dias para a conclusão do trabalho desta comissão. Por fim, se a defesa tinha interesse em ouvir a testemunha o pedido deveria ter sido feito no decorrer da instrução e não após o seu final. Desta forma, indeferimos o pedido de reabertura da instrução. B) Quanto à alegação de suspeição do membro da Comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após o último pleito eleitoral, não deve prosperar, pois não há impedimento no Decreto-Lei 201/1967, e o Poder Judiciário vem entendendo que não é possível aplicar outras hipóteses de impedimentos. C) Quanto ao pedido de reagendamento da oitiva do denunciado ficou decidido

✓



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

pela impossibilidade, pois a instrução estava encerrada e não há tempo hábil para a oitiva, visto o prazo peremptório de 90 dias para encerramento dos trabalhos da comissão.

Ainda, no mesmo dia a defesa apresentou nova petição alegando: A nulidade processual por cerceamento de defesa pela não reabertura do prazo para oitiva de testemunha relevante, bem como fosse reagendada nova oitiva do denunciado, após a oitiva da testemunha faltante. Requereu a suspensão dos atos processuais e reabertura da instrução.

No dia 23/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos, decidindo da seguinte forma: A) Quanto à reabertura da instrução para a oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, não existe previsão no Decreto-Lei 201/67, e que apesar de feito em momento já precluso, decidem reabrir a instrução para a sua oitiva no dia 24/10/2024 às 15h30 na sede do legislativo municipal; B) Quanto ao pedido de nova tentativa de oitiva do denunciado, apesar de também já precluso, reconsideramos o pedido e oportunizaremos a sua oitiva no dia 24 de outubro de 2024 às 16h00, na sede da Câmara Municipal de Piedade; C) Quanto à solicitação de perícia dos áudios juntados pela testemunha Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, reiteramos o entendimento que não é atribuição desta comissão realizar a perícia e sim da defesa, que poderá contratar profissional habilitado e apresentar seu laudo ou se socorrer dos mecanismos da investigação criminal.

Em 24/10//2024, foi realizada a ouvida da testemunha Karina Regovige Duarte, a pedido da defesa. Porém, a oitiva do denunciado não foi realizada, tendo em vista a sua ausência e de sua procuradora, apesar de intimados. Ato contínuo a defesa foi intimada para apresentação das razões finais escritas.

No mesmo dia, a defesa apresentou nova petição justificando a ausência nas oitivas em virtude de afastamento médico, juntando para comprovação o atestado médico de 2 dias, CID - A09 Diarreia e Gastroenterite de Origem Infecciosa Presumível. Solicitou ainda o reagendamento da oitiva da testemunha Karina Regovige Duarte.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ainda, em 24/10/24, em outra petição requereu a perícia dos áudios anexados ao processo administrativo, juntando para tanto um orçamento feito pela empresa Blaze Corp, solicitando a suspensão imediata do processo por 30 dias.

Em 25/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos, decidindo da seguinte forma: A) Quanto à reabertura da instrução para a nova oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, vez que ela foi ouvida em 24/10/2024, não existe previsão no Decreto Lei 201/1967, e mais uma vez, informamos o que já é de conhecimento de todos que o momento oportuno para se arrolar testemunhas é na defesa prévia, expediente não utilizado pela defesa. Permitimos, em decisão anterior, a reabertura processual, o que de certa forma não tem previsão legal, pois não há a reabertura da fase de instrução, o que trouxe prejuízo somente à Comissão, mas com o objetivo de garantir o contraditório e a ampla defesa, atendermos a petição da defesa e convocamos a testemunha Karina Regovige Duarte e reconvocamos o denunciado Sr. Jeferson Donisete Cardoso (pela terceira vez), para prestar o depoimento, por infortúnio a Dra. Michele não pode estar presente, o que não justifica a ausência do denunciado. Ainda, se fosse permitida uma nova reabertura da fase de instrução processual, esbarraríamos no prazo peremptório de 90 (noventa) dias para a conclusão do trabalho, B) Quanto ao pedido de suspensão do processo, reiteramos mais uma vez que não existe previsão legal no Decreto-lei 201/1967, pelo qual indeferimos a solicitação da defesa. Por fim, ficou ratificado que a instrução está concluída e mantemos o prazo de cinco dias, para as razões escritas, conforme notificação (despacho 59 - 21012021 - IDoc).

Por fim, a defesa do denunciado, embora devidamente intimada, despacho 59 IDoc, não apresentou razões finais escritas, em conformidade com o inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967. Lembramos, que conforme o Ato nº 35, de 24 de outubro de 2024, despacho 60 IDoc, foi destacado um servidor para plantão em virtude do processo administrativo nº 210/2024.

2. DAS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE

O denunciante trouxe a informação que após a eleição de 2020, na qual o denunciado foi eleito para o cargo de vereador na cidade, procurou o empresário, popularmente conhecido como



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

“oreia” e questionou se ainda tinha interesse em aumentar a área de seu comércio, o denominado Espetinho do Oreia.

Após este responder ao questionamento de forma afirmativa o vereador disse que iria conversar com o Prefeito Municipal, para conseguir a autorização para a ampliação, alegando que eles “mandavam” na prefeitura agora e que não haveria problemas em realizar a ampliação da área, pois seria uma área de propriedade da prefeitura municipal as margens do rio Pirapora.

Após um tempo, o vereador retornou dizendo que o prefeito municipal havia autorizado a ampliação, sendo questionado pelo empresário se haveria algum problema, este disse: “faça a obra que nois aguenta”.

O empresário relata que o prefeito e o vereador ligaram para ele autorizando a obra e que inclusive tem os áudios das conversas. Ainda, narra também que foi até a prefeitura a convite do vereador e falou com o prefeito junto com o vereador, e que inclusive tinham secretários presentes na reunião, sendo repetido pelo prefeito que estava tudo certo para a obra de ampliação.

Ainda, foi orientado a antes de iniciar a obra protocolar um projeto na prefeitura. Assim, comprou o material e começou a executar a obra. Relata ainda que o vereador sempre avisava quando a fiscalização iria ao comércio, para que este ficasse preparado.

Foi quando o empresário foi denunciado que começaram os problemas, primeiro apareceu a fiscalização do meio ambiente com o Sr. Alvair e a Sra. Bárbara alegando supressão de vegetação. Depois começaram os problemas com a ampliação, sendo alegado pelo vereador que o Vanderson fiscal não dava sossego por causa da obra de ampliação.

Nesse momento houve outras reuniões no gabinete com os secretários municipais, o vereador e o advogado do empresário para tentar resolver o problema, porque o prefeito tinha autorizado a obra. Após a repercussão que tomou o caso, eles alegaram que iriam arrumar alguma brecha legal para solução.

✓



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A situação se complicou quando veio a notificação do Ministério Público, sendo que nesse momento tanto prefeito quanto o vereador viraram as costas e lavaram as mãos. Mesmo após relatar todo o caso à promotoria de justiça, esta decidiu pela demolição da ampliação (deck), ficando com prejuízo financeiro.

Assim, alega que restou evidente que o vereador se utilizou do mandato para cometimento de crimes, como o abuso do poder de vereador e utilizando de informações privilegiadas, vazando informações confidenciais.

Feita a exposição, o denunciante requereu desta Egrégia Câmara a apuração das supostas práticas de ilegalidades, bem como a responsabilização do denunciado.

3. DA DEFESA PRÉVIA DO DENUNCIADO:

O denunciado protocolou sua defesa prévia, que apesar de ser intempestiva, foi acolhida como tempestiva pela Comissão Processante, para a garantia do contraditório e da ampla defesa, alegando em síntese:

A nulidade dos atos processuais diante da ausência de certidão de juntada de notificação, o que impede a correta contagem do prazo para apresentação da defesa, comprometendo o exercício pleno do direito de defesa desde o início do processo.

Alega também cerceamento de defesa, pois apesar de ter sido notificado não lhe foi assegurado o acesso integral e tempestivo a todos os elementos probatórios dos autos do processo, pois a ata que deu origem à denúncia só teria sido juntada em 06/08/2024, após a apresentação da impugnação pelo denunciado. Isso impediu que o denunciado tivesse ciência prévia e completa das provas que embasavam a denúncia, violando o contraditório.

Ainda, com relação ao cerceamento de defesa alegou a tardia inclusão da ata de depoimento do Sr. Rômulo, sem assinatura deste, somente com a assinatura dos vereadores presentes, fato que mais uma vez teria impedido o direito ao princípio do contraditório e à

✓



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ampla defesa.

Além disso, alega que houve falta de transparência e limitação de acesso aos documentos fundamentais, como a ata e a gravação do depoimento do Sr. Rômulo, que agravariam ainda mais o exercício do direito de defesa.

No mérito, a defesa prévia sustenta que a denúncia carece de demonstração clara e objetiva de que o denunciado tenha concedido qualquer tipo de autorização para as obras mencionadas, visto que ele não possui competência ou atribuição para tanto. Ressalta, que não há qualquer indício ou prova que comprove o abuso de poder ou de atos de improbidade administrativa pelo denunciado.

Finaliza a defesa reafirmando os pedidos preliminares de reconhecimento de nulidade e de cerceamento de defesa e, no mérito, ausência de provas ou indício de prática de abuso de poder ou improbidade administrativa com o consequente arquivamento do processo.

A Comissão Processante, após a análise da denúncia e da defesa preliminar do denunciado, decidiu por unanimidade de votos pelo prosseguimento do processo e em seguida deliberou sobre o início da instrução processual. Ato contínuo foram marcadas as datas das oitivas e expedidos os termos de citação de cada uma delas, bem como a intimação do denunciado e do seu procurador para ciência das datas e das testemunhas a serem ouvidas.

4. DOS DEPOIMENTOS

Durante a instrução do processo foram ouvidas as testemunhas arroladas pela comissão. Nesse sentido, destacamos trechos importantes de alguns depoimentos que transcrevemos:

Ao ser ouvido o empresário Sr. **RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA**, testemunha convocada pela Comissão, conforme termo encartado à fls. 82/87 dos autos, fez as seguintes



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

considerações aos questionamentos: Primeiramente, reiterou tudo o que tinha dito quando esteve presente na Câmara Municipal para esclarecer o ocorrido, afirmou que os áudios apresentados na oportunidade são do denunciado e quando perguntado se tem interesse em cassar o denunciado respondeu que seu interesse não é cassar o denunciado e sim resolver o problema. Afirmou que tem projeto protocolado na Prefeitura e que o fez por orientação do denunciado. Quanto à construção ser realizada em Área de Proteção Permanente disse que não tinha conhecimento e que disseram que não teria problema. Relata que a obra foi fiscalizada e todas as vezes o denunciado avisava que a fiscalização estava indo até a obra, e que pediram para adiantar a obra por esse motivo. Ressalta por fim que o denunciado com o uso de sua influência política iria resolver o problema, pois teve autorização deste e do prefeito, sendo que até mesmo pediu apoio político em troca da ajuda. Ao ser questionado pela defesa alegou que solicitou o agendamento na Câmara para esclarecer as coisas, que não recebeu oferta para fazer a declaração e que tem protocolo do projeto.

Ouvido no Processo o denunciante **Sr. DONISETTE NATERCIO FELICIANO**, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado às fls. 89/93 dos autos, fez as seguintes considerações aos questionamentos: Foi o autor da denúncia e que a fez porque viu a denúncia no facebook, ouviu os áudios e como ninguém havia se manifestado, decidiu cumprir seu papel de cidadão. Diz ter ouvido os áudios através do whatsapp, em um grupo do qual faz parte, é pré-candidato a vereador, porém não tem nada pessoal contra o denunciado ou prefeito. Relata que não frequentou o comércio do Rômulo, mas que ficou sabendo da construção pois mora na Vila Maria, ao ser questionado sobre porque não tinha feito a denúncia respondeu que a prefeitura tinha autorizado. É servidor concursado na prefeitura, mas não ocupou nenhum cargo comissionado em outras gestões. Responde a processo administrativo, mas apenas porque sempre cobrou o que era certo. Ao ser questionado pela defesa sobre a motivação da denúncia disse que acredita que a função do vereador é fiscalizar e não a induzir a cometer erros. Continuou dizendo que não tem intenção política e sim estava ali como cidadão, reafirmou que ficou sabendo do caso via facebook e ouviu os áudios e com isso acreditou que era o suficiente para realizar a denúncia, sendo mais uma vez questionado se recebeu oferta para fazer a denúncia disse que não. Ressaltou que foi o autor da denúncia, porém não foi ele quem redigiu.

Ouvida no processo a servidora efetiva **Sra. BÁRBARA BELLIONI DE JESUS**,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

testemunha arrolada pela Comissão, conforme termo encartado às fls. 111/114 dos autos, ao ser questionada respondeu: Que houve crime ambiental e a depender do dano é acompanhado pela secretaria e quando os impactos ambientais são maiores são acompanhados pelo Estado. Que a secretaria fez um relatório e abriu um processo para a regularização do dano cometido, e que após a autuação do Estado este é arquivado pelo município. Atualmente, ocupa o cargo de secretária de desenvolvimento rural e meio ambiente e na época atuava como diretora de meio ambiente. Que fez fiscalização durante a implementação do “Espetinho do Oreia”, pois foi feita denúncia de supressão de árvores em área de preservação permanente. O Alvair acompanhou a vistoria e o relatório consta a poda de um exemplar exótico, conhecido como abacateiro, poda drástica de exemplar um não identificado e a supressão de quatro árvores. Foi incorporado outro processo da denúncia do Fiscal de Obras Vanderson. Dentro do processo foi feito um comunique-se com as exigências de documentações e enviado ao Rômulo por e-mail. Que em momento algum o denunciado procurou a secretária para intervir na situação, sendo tratada apenas com o Sr. Rômulo e seu advogado. Que não tem conhecimento se depois do processo de fiscalização a obra teve seguimento, pois a questão de obras não é competência do seu setor. Tem conhecimento que foi feito o embargo da obra pela fiscalização da Secretaria de Obras.

Ao ser ouvido o servidor Sr. Alvair Ferreira, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado à fls. 117/120 dos autos, ao ser questionado respondeu: que não recebeu nenhum contato antes da fiscalização por parte do vereador Jeferson Tatu, que o vereador só teve o seu contato após ele ter assumido a secretaria a partir do dia 5/4/2024. Até então nunca teve contato com ele e não tinha nem seu telefone. Que em nenhum momento ele particularmente recebeu ligação do vereador Jeferson Tatu, que não era secretário e que acompanhou a fiscalização a pedido da diretora que era a Barbara. Que após a constatação a Barbara solicitou que ele comparecesse até a Diretoria do Meio Ambiente. Ele compareceu após uma semana para providenciar a documentação relacionada ao dano ambiental. Ao ser questionado se ele tem conhecimento de algum embargo de outra secretaria, disse que a fiscal que estava no setor de obras e que havia feito o embargo, hoje está em sua pasta que em conversa com ela foi informado que como servidora pública a Karina Duarte não havia prevaricado e que o departamento de obras havia feito o embargo. Não soube informar a data, porém o que ele pôde informar foi que no momento em que o Rômulo foi assinar o licenciamento ambiental já havia sido feito o embargo,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

que deve ter ocorrido entre os dias 16, 17, 18, mas não pode afirmar.

Ao ser ouvido o servidor Sr. **VANDERSON FERNANDES**, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado às fls. 122/125 dos autos, ao ser questionado respondeu: Que a fiscal Karina foi até o local e o Rômulo disse que sabia que ela iria até lá. Quando foi dado entrada do protocolo do Rômulo para a autorização da construção, o servidor Lukas pediu o processo e o levou até o gabinete e o processo ficou parado e voltou a tramitar após a polêmica. Que a fiscal Karina tinha medo das ameaças. O vereador Jeferson "Tatu", solicitava ao Diego para retirar ela do setor e a sua cunhada. todos os demais fiscais foram retirados do setor. Que não acompanhou a fiscal Karina, mas posteriormente tirou fotos do local, para anexar ao processo. Que estava do outro lado da rua e o Rômulo perguntou seu nome e ele informou que representava a prefeitura e o Rômulo disse que iria matá-lo e que em nenhum momento falou o nome do denunciado. Ao ser questionado se procurou o vereador respondeu que o vereador ligou para o Diego e ele ouviu a conversa. Era admirador do vereador Jeferson Tatu e ligou para ele e o vereador defendeu o direito de cidadão ficar em área pública à revelia da lei. Que a Karina foi quem iniciou o procedimento, e após a fiscalização, outros servidores se envolveram no processo como o Vinicius Leal, o Lukas, a Bárbara, o Minoru. A área pública é competência da guarda municipal. Disse que instruiu a fiscal Karina, que a obra estava em área pública e para paralisarem a obra, mas somente quanto a legislação aplicada. Que isso foi referente ao embargo da obra, e que somente deu orientação técnica, não deu nenhuma ordem, pois não era chefe dela.

Ao ser ouvida a servidora **SRA. KARINA REGOVIGE DUARTE**, testemunha arrolada pela defesa, conforme termo encartado às fls. 388/392 dos autos, ao ser questionada respondeu: Que, até onde sabe, ele não sabia. No dia, recebeu o protocolo sem a assinatura do Secretário de Obras e o Diego foi até ela e pediu para fazer o embargo e o que tinha que ser feito. Foi junto com a fiscal Priscila e a guarda municipal, porque o Rômulo tinha a fama de ser "esquentadinho". A funcionária que atendeu e falou com o Rômulo ao telefone disse que a obra estava embargada, porque estava em área de preservação permanente e não tinha alvará de construção. Quando questionado sobre o porquê o processo ficou parado? Respondeu que o protocolo chegou até ela, fez o embargo e encaminhou para a procuradoria jurídica do município, por se tratar de uma área pública e a decisão do que fazer seria do município" O processo não retornou, ficou parado do



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

jurídico. Somente a assessora Rosângela deu o parecer do jurídico. Relatou que normalmente as denúncias são assinadas pelo secretário de obras e nesse caso específico, não estava assinado pelo Vinicius Martinelli. Na ocasião o Diego veio conversar com ela e disse para fazer o que tinha que ser feito e que é de praxe ele assinar.

5. DAS RAZÕES FINAIS

O denunciado, embora regularmente intimado, despacho 59 1Doc, deixou de apresentar suas razões finais escritas, em conformidade com o inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Despacho 59-210/2024
24/10/2024 16:01

EDILAINE C. SEC
Assessora Parlamentar

Enviados Internos
acompanhando

Notificação para representação escrita

Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessora Parlamentar

Anexos (1) Em lista | Em galeria

Assinar

Quem já visualizou: (2) Edilaine C. de Oliveira

24/10/2024 18:01:07 → E-mail para tatiuverador55@gmail.com, michelee.camargosiva@gmail.com (Então entregue, não ver (1))

Assunto	Para	Data e Hora
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	1 dia atrás - 20/10/2024 15:14:03
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	3 dias atrás - 23/10/2024 19:47:59
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	3 dias atrás - 23/10/2024 19:47:55
E-mail falido	tatiuverador55@gmail.com	7 dias atrás - 25/10/2024 07:19:12
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:50:22
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:50:22
E-mail falido	tatiuverador55@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:33:38
E-mail falido	tatiuverador55@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:18:44
E-mail falido	michelee.camargosiva@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:25
E-mail entregue	tatiuverador55@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:20
E-mail entregue	michelee.camargosiva@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:20

6. DO RELATÓRIO FINAL (PARECER)

O presente relatório tem como objetivo apresentar a conclusão da Comissão Processante, após a análise detalhada das evidências e argumentos apresentados durante o processo de investigação da denúncia de supostas irregularidades, praticadas pelo vereador JEFERSON DONISETTE CARDOSO (TATU), por intermediar a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia) em área de preservação permanente, garantindo que esta estava autorizada pelo prefeito

✓



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

municipal, contrariando os incisos I e III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967.

A denúncia apresentada pelo eleitor Sr. Donisete Natercio Feliciano trouxe à tona a possibilidade de abuso das prerrogativas garantidas aos representantes do Poder Legislativo. As alegações de que o vereador intermediou a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia), em área de preservação permanente, com a garantia de que estava autorizada pelo prefeito municipal, e a sequência de burla aos procedimentos legais de fiscalização, foram sustentadas por uma série de documentos e depoimentos de testemunhas.

O acusado apresentou uma defesa prévia onde contestou as alegações, na qual sustenta a nulidade dos atos processuais subsequentes pela ausência de certidão de juntada da notificação; cerceamento de defesa por falta de acesso completo aos autos e, no mérito ausência de qualquer prova ou ao menos indício que justifique abuso de poder econômico ou improbidade administrativa.

Ainda, no decorrer do processo a defesa atravessou diversas petições, mesmo ao arrepio do Decreto-Lei 201/1967, requerendo: Produção de prova pericial dos áudios apresentados pela testemunha Rômulo Tiago Soares da Silva; reabertura do prazo para manifestação da defesa sobre os áudios; que fosse oficiada a companhia telefônica para saber de qual telefone foi proveniente a ligação; reagendamento da oitiva do denunciado; a suspeição do membro da comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após as últimas eleições municipais; novo reagendamento da oitiva do denunciado e a reabertura da instrução para a oitiva de nova testemunha.

Todas as sustentações da defesa foram prontamente respondidas pela Comissão, que em todo transcorrer do processo primou pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Isso fica demonstrado na reabertura da instrução processual feita por esta, mesmo com o pedido da defesa estando precluso, em que se tentou ouvir pela terceira vez o denunciado e uma testemunha a pedido da defesa.

As alegações da defesa foram cuidadosamente analisadas e comparadas com as evidências apresentadas, buscando compreender a extensão dos argumentos e sua validade diante dos fatos

✓



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

documentados. A Comissão Processante realizou a oitiva de testemunhas arroladas por esta, pois não houve rol de testemunhas nem na denúncia nem na defesa prévia. Durante esse processo, foi possível obter informações relevantes que contribuíram para a compreensão das circunstâncias que envolvem a intermediação para realização de obra irregular e burla à fiscalização, em violação a legislação vigente.

As evidências incluíram a análise de documentos e depoimentos de testemunhas diretamente relacionadas com os fatos mencionados. Nesta análise, ficou evidenciado que houve por parte do denunciado intermediação na autorização da execução da obra ilegal (ampliação do “Espetinho do Oreia”), em área de preservação permanente, garantido que esta tinha aprovação municipal, sendo orientado, inclusive, quando das fiscalizações do setor de obras.

Restou comprovada, pelas provas colhidas nos autos do processo, a intermediação do denunciado na autorização da obra ilegal, segundo depoimento do Sr. **VANDERSON FERNANDES**, ao ser indagado se o denunciado avisava das fiscalizações, ele relata que a servidora Karina foi até o local e o Rômulo disse que sabia que ela iria até lá, o que corrobora com o alegado pelo Sr. **RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA** que em seu depoimento também afirma que era avisado pelo denunciado antes das fiscalizações do setor de obras.

Pelas provas colhidas nos autos do processo ficou evidenciada a prática das infrações dos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967, os quais passo a tecer alguns comentários.

Preliminarmente, falaremos da infração político-administrativa do inciso III do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

O parlamento tem o direito de punir e até expulsar os seus membros por conduta incompatível com o decoro parlamentar. Esse poder deriva da “*compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence.*”



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar.” (TEIXEIRA, 1996, p.112).

O decoro parlamentar serve para extirpar do parlamento o edil que compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade da instituição, uma vez que a simples existência do Estado não é suficiente para acabar com a guerra de todos contra todos; somente a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. Nele reside uma defesa da instituição parlamentar. Miguel Reale (1969, p. 89), de maneira acertada, expõe a função de defesa do decoro parlamentar, advertindo: *“No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.”*

O poder de expulsar um membro não está reduzido a ofensas cometidas durante a sessão parlamentar (ou durante a legislatura), mas se estende a todos os casos nos quais a ofensa é tamanha que, a juízo da casa legislativa, desapropria-o de seus deveres parlamentares. A imposição de decoro parlamentar é uma defesa do parlamento, razão pela qual a condição de parlamentar é a que importa, não a temporariedade ou qualidade do ato tido como indecoroso. O decoro parlamentar, em uma acepção não normativa, pode ser entendido como prática de atos que ferem a imagem do Parlamento, como violação de regras.

É certo que o representante do povo de uma casa legislativa tem de pautar sua conduta pública e privada pelo respeito às leis, aos princípios da moralidade e do interesse público, agindo conforme a ética e os bons costumes.

O cidadão que se candidata a um cargo público tem o múnus público de ser um exemplo para coletividade, pois ele passa a ser a voz de seus eleitores no parlamento. O ingresso na vida pública, aliás, impõe ao agente político o dever de ser probo e virtuoso.

Nesse sentido, é de se esperar que o agente político em questão, o vereador, tenha sua conduta ilibada, mas também que zele pela boa percepção do mandato a ele atribuído e pela credibilidade da casa legislativa e de seus pares, agindo sempre atento a não cometer deslizes e não



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

causar manchas ou críticas que possam abalar a confiança da população no parlamento municipal.

O abalo nessa confiança traz o descrédito à classe política, à instituição e o desrespeito às normas de convivência social; confiança embasada na percepção do homem médio sobre o bom desempenho da atividade parlamentar, sobre a conduta pública e privada do vereador e sobre o Poder Legislativo. Isto é, o cidadão comum observa determinada conduta parlamentar e a reprovava ou não, podendo tê-la como digna e ética, obediente às leis e às instituições e suas decisões.

Em nenhum momento da instrução processual, a defesa do vereador impugnou a prova apontada pelo denunciante e também não foi capaz de produzir nenhuma prova em contrário. Digase ainda, que a defesa do denunciado o arrolou para depoimento, mas não se esforçou em ouvi-lo, fato que poderia contrapor as provas produzidas por esta Comissão.

Assim, ficou amplamente demonstrado durante toda a instrução que a conduta do denunciado violou as regras de decore parlamentar, haja vista, que a sua função como vereador não o permite intermediar a aprovação de construções irregulares, ao arrepio da lei, e ainda mais em troca de apoio político ou prestígio. Do mesmo modo, ele deve fiscalizar as ações do Poder Executivo e não atuar como coautor de práticas ilegais, quer ajudando a aprovar obras irregulares ou mesmo impedindo a atuação da fiscalização municipal.

Passaremos agora para a análise da infração político-administrativa do inciso I do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

A expressão improbidade, segundo *De Plácido e Silva*, é originária do latim *improbitas*, que designa má qualidade, imoralidade, malícia. Revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente, por não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral. Improbidade é a qualidade do ímprobo. E ímprobo é o mau moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da lei e da moral.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Porém, a probidade é conceito mais amplo do que o de moralidade, porque aquela não abarcaria apenas elementos morais. Em outras palavras, a expressão probidade administrativa é conceito mais amplo que o de moralidade, na medida em que se traduz em dever de respeito não só ao princípio da moralidade administrativa, mas também aos demais princípios regentes da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

A improbidade administrativa, no decorrer dos anos, assumiu tamanha importância na legislação brasileira que o tema foi alçado ao texto da Constituição Federal, ao se mencionarem os “atos de improbidade administrativa” e as respectivas penalidades:

CF, art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Com fundamento neste dispositivo constitucional, em 1992, foi editada a Lei 8.429, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – ou LIA. A LIA, em seu art. 11, caput, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição, considerou ato de improbidade administrativa a mera violação aos princípios da administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

É razoável deixar claro que improbidade administrativa e infração político-administrativa podem ser averiguadas de forma concomitante, no caso de envolvimento de agentes políticos. O próprio Decreto Lei 201/67 faz a permissão.

Alinhado a sistemática Constitucional e infralegal, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade, resolução nº 19, de 21 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

probidade como dever fundamental do vereador:

Art. 2º São deveres fundamentais do vereador:

I - promover a defesa do interesse público municipal;

II - respeitar e cumprir a Constituição federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

À luz dos acontecimentos e dos relatos, é incontestável que a atitude do parlamentar configura ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública, além de afrontar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade, em clara violação aos seus deveres fundamentais.

Os documentos e depoimentos acostados aos autos corroboram a materialidade e autoria dos atos ilícitos praticados pelo denunciado, portanto, são passíveis de penalização máxima, com a cassação do mandato. Nesse sentido, sendo oportunizado ao denunciado rechaçar as acusações das irregularidades com provas irrefutáveis, não o fez.

Por tais razões, este relator emite parecer final pela PROCEDÊNCIA da ACUSAÇÃO OFERTADA PELA DENÚNCIA, consubstanciada nos atos e fatos ocorridos no exercício do mandato, constantes do processo, frente ao ordenamento jurídico vigente, entendendo que o vereador SR. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU), incorreu em práticas e atitudes tidas aqui como ilícitas e imorais, que fogem, portanto, aos padrões da legalidade e moralidade vigentes, devendo, por praticar ato de improbidade administrativa e, por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, ser CASSADO, nos termos do Decreto Lei n. 201/1967.

7. DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS A SEREM APRECIADAS E COLOCADAS EM VOTAÇÃO

Considerando a posição deste Relator opinando pela CASSAÇÃO do Vereador, ora denunciado, Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU), indico as infrações político-



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

administrativas a serem votadas pelo Plenário desta Casa de Leis, as quais são as seguintes:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

- 1) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; infração político-administrativa enquadrada no inciso I do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967 c/c o inciso III do art. 11 da lei 8429/92, por avisar a realização de fiscalizações com a utilização de informação privilegiada;
- 2) Procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/67, por intermediar, a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia) em área de preservação permanente, garantindo que esta estava autorizada;
- 3) Coloca-se o parecer à avaliação dos membros da Comissão Processante e, aprovado, torna-se parecer da Comissão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE/SP

Para a concretização do presente Parecer Final, esta Casa de Leis, por seu Plenário, deverá proceder nas votações das infrações político-administrativas acima transcritas, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa (9 votos), nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/67.

No caso de se julgar improcedente este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual CASSAÇÃO, aquela deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

Da decisão tomada por esta edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca. Deverão, também, ser remetidas ao Ministério Público Estadual, as cópias dos autos do processo, contendo os trabalhos desta Comissão Processante, da Ata da



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 ;

Telefone: (15) 3244-1377

Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Reunião de Votação deste Parecer Final e do referido Decreto Legislativo, sendo, este último, no caso da eventual CASSAÇÃO.

É o que se apresenta à Presidência e aos demais Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, Piedade, 1º de novembro de 2024.

Alex P. da Silva
Relator

Adilsom Castanho
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.